





CÓDIGO DE CONDUTA

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Na CANOPUS, acreditamos que a relação de confiança com nossos clientes e o compromisso com a qualidade são questões imprescindíveis para o desenvolvimento das nossas atividades. Isso exige uma atuação com os mais elevados padrões de ética, honestidade e transparência por parte de todos com quem nos relacionamos, sejam acionistas, administradores, representantes, empregados, fornecedores e parceiros de negócios.

Ética, qualidade, solidez, confiabilidade e respeito ao cliente são nossos valores desde a fundação da CANOPUS em 1971. Esses valores norteiam, desde o princípio até o fim da atuação da Companhia, bem como estão inseridos na essência de nossos negócios.

O compromisso com os nossos valores éticos é um dos pilares mais importantes para o crescimento sustentável e fortalecimento da CANOPUS e, por isso, devem ser preservados, protegidos e propagados.

Este Código de Conduta ("Código") sistematiza e formaliza os valores éticos fundamentais da CANOPUS e disciplina as relações internas e externas da Companhia, bem como fixa diretrizes e padrões adequados de conduta, os quais deverão ser observados pelos empregados em suas atividades diárias, pelos acionistas, administradores, representantes, fornecedores e parceiros de negócios.

Acreditamos que o sucesso e reputação da Companhia estão diretamente ligados aos princípios e valores sintetizados neste Código e, portanto, seu conteúdo deve servir de orientação para a conduta de todos.

Lucas Mattos

ÍNDICE

- 1 | OBJETIVO E APLICABILIDADE DO CÓDIGO
- 2 | POLÍTICA ANTISSUBORNO
- 3 | CONDUTA ESPERADA
 - 3.1. NA RELAÇÃO COM ACIONISTAS
 - 3.2. NA RELAÇÃO COM COLABORADORES
 - 3.3. NA RELAÇÃO COM CLIENTES
 - 3.4. NA RELAÇÃO COM TERCEIROS
 - 3.5. NA RELAÇÃO COM CONCORRENTES
 - 3.6. NA RELAÇÃO COM SINDICATOS
 - 3.7. NA RELAÇÃO COM IMOBILIÁRIAS, CORRETORES E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS
 - 3.8. NA RELAÇÃO COM COMUNIDADE
 - 3.9. NA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO
 - 3.10. NA RELAÇÃO COM O USO DOS RECURSOS DA COMPANHIA
 - 3.11.NA RELAÇÃO COM O TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES
 - 3.12. NA RELAÇÃO COM O USO DOS ATIVOS DE INFORMÁTICA
 - 3.13. NA RELAÇÃO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS
 - 3.14. NA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE POLÍTCA E RELIGIOSA

4 | CONFLITOS DE INTERESSES

- 4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- 4.2. RELAÇÕES DE PARENTESCO
- 4.3. RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE COLABORADORES
- 4.4. ATIVIDADES PARALELAS
- 5 | BRINDE, PRESENTE E HOSPITALIDADE
- 6 | DOAÇÕES E PATROCÍNIOS
- 7 | SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE
- 8 | ÁLCOOL, DROGAS, TABACO, ARMAS E JOGOS DE AZAR
- 9 | REGISTRO DE LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS
- 10 | CUMPRIMENTO DO CÓDIGO
- 11 | CANAL DE ÉTICA
- 12 | MEDIDAS DISCIPLINARES
- 13 | REFLEXÃO PARA TOMADA DE DECISÃO
- 14 | TERMO DE COMPROMISSO

OBJETIVO E APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Este Código tem como objetivo demonstrar de forma clara os padrões de conduta e ética aceitos e esperados pela CANOPUS HOLDING S.A. ("CANOPUS" ou "Companhia"), os quais devem orientar os relacionamentos com as partes interessadas, internas e externas, bem como todos os seus negócios.

Entende-se por Colaboradores todos aqueles que executam serviços para a CANOPUS, em regime celetista ou estatutário, em qualquer nível hierárquico, tais como conselheiros, diretores, gerentes, supervisores e toda a cadeia produtiva interna.

As orientações constantes neste Código refletem os nossos valores e nossos objetivos e foram construídas em conformidade com a legislação vigente no Brasil.

Estas orientações se referem a todas as áreas de negócios e aos diversos tipos de relacionamentos que a CANOPUS mantém. Tais orientações são complementadas, quando necessário, por políticas adicionais e outros documentos que têm como objetivo facilitar o acesso às informações mais detalhadas.

Destina-se também a auxiliar cada Colaborador a se manter alinhado com os valores da Companhia e com seus padrões éticos e, também com a lei, durante o exercício de suas atividades diárias.

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, empresas controladas, coligadas, subsidiárias, mandatários, parceiros de negócios, prestadores de serviço e/ou fornecedores, que devem partilhar os mesmos valores da CANOPUS.

O Colaborador que apresentar qualquer dúvida quanto ao conteúdo e a aplicabilidade deste Código, deve procurar o seu gestor imediato ou o Departamento de Compliance.

POLÍTICA ANTISSUBORNO

A CANOPUS NÃO ADMITE EM **SUAS ATIVIDADES E DE SUAS** CONTROLADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS,

qualquer forma de suborno, corrupção e exige o cumprimento pleno das regras estabelecidas na sua Política Antissuborno, em seu Código de Conduta, políticas associadas, leis

antissuborno, especialmente a Lei 12.846/13 e demais leis aplicáveis, que integram o Programa de Integridade e o sistema de gestão antissuborno da Companhia. O Compliance Officer é a autoridade responsável por conduzir o bom andamento do sistema, com independência, estrutura e recursos necessários para alcançar os objetivos do sistema antissuborno e aprimorar continuamente o seu funcionamento.

Nenhum Colaborador, conselheiro, diretor, empregado, procurador ou qualquer pessoa que represente a Companhia poderá ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não-financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a Companhia. Qualquer violação aos termos da Política Antissuborno resultará na aplicação de medidas disciplinares de advertência verbal até advertência por escrito, suspensão disciplinar, demissão por justa causa, além de rescisão do contrato de fornecimento de bem ou serviço, vedação da celebração de novos contratos com a CANOPUS e demais ações civis e penais cabíveis.

Todos os relatos com indícios razoáveis serão apurados pela área de Compliance sem qualquer tipo de represália ao denunciante de boa-fé.

A alta administração da CANOPUS, a qual é composta pelo Conselho de Administração, Presidência e Diretorias, está comprometida com a garantia de disponibilizar e manter os recursos adequados e necessários para a eficácia da operação e do sistema de gestão antissuborno da Companhia, bem como comprometida com a análise crítica do sistema de forma a garantir a sua aderência à estratégia e propósito da Companhia.

S CONDUTA ESPERADA





3.1. NA RELAÇÃO COM ACIONISTAS

A Companhia preza para que o relacionamento com os seus acionistas e investidores seja fundamentado na comunicação assertiva, transparente, igualitária e tempestiva no que tange às informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia, atendendo às exigências legais.

3.2. NA RELAÇÃO COM COLABORADORES

A CANOPUS valoriza um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando o estímulo do espírito de equipe e constante busca pela qualidade, solidez, criatividade e melhoria dos resultados. Por isso todos os Colaboradores, independentemente de posição hierárquica, cargo ou função, devem:

- Valorizar a diversidade e respeitar os indivíduos de todos os gêneros, origens, crenças religiosas, orientação sexual, convicções políticas e opiniões, desde que tais opiniões, quando expressadas, respeitem a lei e não representem violação a direitos de quaisquer pessoas.
- Manter um ambiente inclusivo e colaborativo, reconhecendo as qualidades e direitos do outro e estimulando a diversidade de ideias e o diálogo construtivo.

As práticas de contratação, gerenciamento, acesso a oportunidades e a fixação de remuneração da CANOPUS devem se basear na qualificação, habilidades e aptidões técnicas, sem preconceito, discriminação, preferências individuais ou qualquer fator que não seja estritamente meritocrático.



A CANOPUS NÃO ADMITE OU TOLERA:

- qualquer forma de discriminação relativa à raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, orientação política, religião, preferência sexual, limitação física ou mental e/ou qualquer outra.
- qualquer tipo de assédio, moral ou sexual, ou qualquer conduta que possa ser caracterizada como ofensiva ou constrangedora e que ocasione alguma forma de dano moral ou sofrimento a qualquer Colaborador.
- intimidações ou ameaças, atitudes abusivas, seja por meio de gestos, palavras ou comportamentos contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, bem como adotar atitudes ou falas que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual.
- qualquer forma de trabalho infantil e rejeita qualquer conduta, direta ou indiretamente, vinculada a este tipo de infração.
- trabalho forçado ou análogo a escravidão e proíbe, ainda, qualquer descumprimento deste posicionamento dentro da Companhia ou qualquer benefício indireto advindo da adoção de tais práticas ilegais por todos aqueles abrangidos pela aplicação deste Código.

3.3 NA RELAÇÃO COM CLIENTES

A CANOPUS preza por uma relação de respeito, transparência, íntegridade e de parceria com seus clientes e, por isso, estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos. A Companhia pauta suas relações no compromisso de entregar o que é contratado com excelência, demonstrando diariamente qualidade, desde o atendimento até a execução dos serviços, atendendo às expectativas de seus clientes.

Os dados do cliente deverão ser tratados com o devido cuidado e utilizados em observância a legislação aplicável. Os Colaboradores da CANOPUS não devem fazer o uso não autorizado dos dados fornecidos pelo cliente, especialmente aquelas informações tratadas como estratégicas e confidenciais

3.4. NA RELAÇÃO COM TERCEIROS

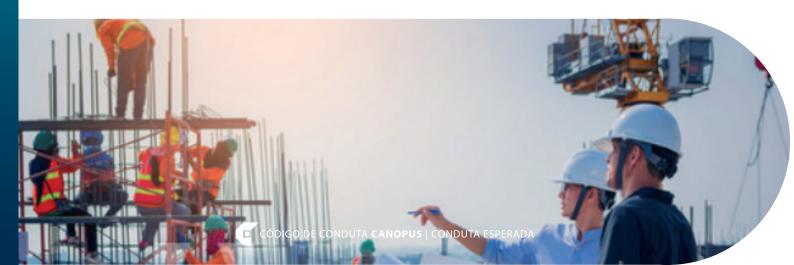
A CANOPUS busca que os Terceiros, com os quais se relaciona, sejam mais do que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas que sejam parceiros para o desenvolvimento sustentável da Companhia, seus negócios e catalizadores da cultura de ética e integridade que permeia os valores da Companhia.

Para este Código, o termo "Terceiros" inclui fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, consultores, escritórios de advocacia, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais da CANOPUS.

A escolha dos Terceiros baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de integridade, de qualidade, de SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente) e sustentabilidade, observados sempre os interesses e necessidades da CANOPUS e dos seus clientes.

O cumprimento da legislação, normas e contratos por parte dos Terceiros é mandatório. Todos os Terceiros devem cumprir a legislação que lhes for aplicável, este Código e todos seus acordos com a CANOPUS, sempre na busca pela qualidade, solidez, eficiência econômica, promoção da qualidade de vida nas várias etapas das obras, desenvolvimento sustentável, respeito aos direitos humanos, às leis trabalhistas, leis antissuborno, às suas obrigações fiscais e sociais.

Nenhum Colaborador está autorizado a assinar quaisquer documentos em nome da Companhia e, de nenhuma forma, representar ou exercer autoridade em favor da Companhia, a menos que especificamente autorizado para tal, conforme documentos societários, procurações e níveis hierárquicos organizacionais da Companhia. Os Colaboradores deverão estar cientes de seus limites de autoridade e não deverão tomar qualquer atitude que exceda tais limites.



3.5. NA RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A CANOPUS tem como princípio em sua relação com concorrentes a lealdade, com respeito e incentivo à livre concorrência e às leis do mercado. Para este Código, concorrente é qualquer empresa que atue no mesmo ramo de atividade da CANOPUS.

A CANOPUS não tolera combinação de preços, divisão de mercado entre concorrentes ou qualquer outra prática que impeça um mercado livre e justo.

Os Colaboradores jamais devem compartilhar ou conversar sobre informações concorrencialmente sensíveis, tais como preços, propostas, licitações, clientes e perspectivas de mercado com concorrentes.

Não é permitido nenhum acordo que envolva benefícios financeiros indevidos, de contrato e, ou qualquer prática que sugira a utilização de suborno público ou privado por qualquer uma das partes.

3.6. NA RELAÇÃO COM SINDICATOS

A CANOPUS respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos empregados e busca o diálogo constante para a solução de conflitos de natureza trabalhista ou sindical.

Somente pessoas formalmente indicadas pela diretoria estão autorizadas a representar a Companhia perante sindicatos e associações. A participação em reuniões no âmbito de sindicatos e associações dependem de pauta clara e legítima.

Também no âmbito dos sindicatos e associações, os Colaboradores jamais devem compartilhar ou conversar sobre informações concorrencialmente sensíveis, tais como preços, propostas, licitações, clientes e perspectivas de mercado com concorrentes.





3.7. NA RELAÇÃO COM IMOBILIÁRIAS, CORRETORES E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

A Companhia exige das suas imobiliárias parceiras, dos proprietários vendedores de terrenos e dos corretores autônomos, sejam eles prestadores de serviço de intermediação imobiliária de terrenos ou de unidades, uma atuação pautada na boa-fé, transparência e formalidade.

É VEDADO AOS COLABORADORES solicitarem ou receberem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, benefício pessoal, parte do valor do preço, ou, da comissão decorrente da compra e venda seja de terrenos e/ou unidades autônomas.

Qualquer benefício, valor ou vantagem financeira concedida a um dos Colaboradores em decorrência de negócios firmados com a CANOPUS será considerado falta grave a este Código.





3.9. NA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Todos os Colaboradores e Terceiros que representem a CANOPUS devem agir em conformidade com os mais altos padrões éticos em toda interação com o Poder Público.

Para este Código, "Poder Público" é qualquer entidade ou órgão público que exerce as funções legislativas, executivas ou judiciárias. E "Agente Público" é qualquer pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.

Dessa forma, todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as normas relacionadas ao combate à corrupção, principalmente, aquelas previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e 14.133/21) e no Código Penal Brasileiro.

A CANOPUS proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta. Dessa forma, todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da CANOPUS estão proibidos de:

- (i) Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, por meio de Terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG' s etc.);
- (ii) Financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo, contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- (iii) Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Praticar qualquer ato com o intuito de fraudar licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro, nem oferecer vantagens indevidas a licitante concorrente;
- (v) Praticar qualquer ato de embaraçar ou dificultar a ação de autoridades fiscalizatórias.

Nenhum Colaborador deverá assumir obrigações perante o Poder Público e/ou com Agente Público antes de obter as autorizações definidas na Norma Interna de Relacionamento com Agente Público.

Quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de Colaboradores da CANOPUS ou por Agentes Públicos, deverão ser imediatamente reportadas ao Compliance Officer por meio do Canal de Ética disponível através do telefone 0800-700-7010 ou no site: www.contatoseguro.com.br/grupocanopus.

3.10. NA RELAÇÃO COM O USO DOS BENS E RECURSOS DA COMPANHIA

É DEVER DE TODOS OS COLABORADORES ZELAR, PROTEGER, CONSERVAR E USAR
OS BENS E RECURSOS DA
CANOPUS COM RESPONSABILIDADE.

A apropriação e
da Companhia e
pessoais ou co
antiética, confii
a este Código.

A apropriação e/ou o uso de bens e recursos da Companhia em proveito próprio, por interesses pessoais ou com qualquer finalidade ilegal ou antiética, configurará uma conduta contrária a este Código.

O uso de todos os bens e recursos da Companhia deve ser feito com o intuito de buscar qualidade, solidez, confiabilidade, respeito ao cliente e redução de impactos ambientais.

São compreendidos como bens e recursos da CANOPUS: instalações, equipamentos, veículos, softwares, direitos de propriedade intelectual, sistemas, telefonia, impressoras e materiais de escritório, sejam eles próprios, alugados ou arrendados. Insumos, produtos semiacabados e acabados também são considerados recursos da Companhia.

O furto, roubo ou fraude envolvendo bens da Companhia, tangíveis ou intangíveis, deve ser comunicado imediatamente, e, se praticado por Colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios, o indivíduo responsável estará sujeito tanto a medidas disciplinares quanto às penalidades previstas em lei.



3.11. NA RELAÇÃO COM O TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Todas as informações comerciais, técnicas, estratégicas e profissionais que dizem respeito à CANOPUS, seus clientes e/ou parceiros, seja no formato físico, eletrônico ou oral, são ativos valiosos e devem ser tratados com o devido sigilo e confidencialidade, tendo em vista que seu uso impróprio, divulgação ou revelação não autorizada poderá implicar em riscos e prejuízos à imagem e aos resultados da Companhia e violação de normas às quais a Companhia está sujeita.

A CANOPUS respeita e preza pela proteção dos direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sejam de sua titularidade ou de terceiros.

É vedada a cópia, reprodução, transmissão, distribuição ou qualquer tipo de utilização inadequada de documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, projeções, análises e relatórios produzidos na realização das atividades da Companhia.



3.12. NA RELAÇÃO COM O USO DOS ATIVOS DE INFORMÁTICA

Toda informação gerada, trabalhada, transformada ou controlada por meio dos ativos de informática da Companhia é considerada de sua titularidade e propriedade, sendo proibido o uso para outros fins e/ou o seu repasse para terceiros, salvo se autorizado previamente pelo gestor direto do Colaborador.

A CANOPUS possui uma Política específica para o Uso dos Ativos de Informática que deve ser seguida por todos os seus colaboradores. O Colaborador da CANOPUS NÃO PODE:

- (i) Utilizar o e-mail profissional para comunicação de atividades não relacionadas à CANOPUS.
- (ii) Enviar informações ou documentos da CANOPUS para qualquer tipo de e-mail pessoal de colaboradores ou terceiros não autorizados, para nuvem pessoal (não corporativa) ou armazená-los em dispositivo remoto, como pen drives, ou computador/tablet pessoal, dentre outros, salvo situações autorizadas.
- (iii) Acessar sistemas sem autorização ou dar a outras pessoas não autorizadas acesso a sistemas.
- (iv) Copiar, reproduzir, instalar ou realizar qualquer tipo de uso de software sem a devida licença de uso ("software pirata"). A Companhia utiliza apenas softwares originais e licenciados.
- (v) Transmitir softwares sem licença pelos sistemas da Companhia.
- (vi) Utilizar a rede de internet oferecida pela Companhia, para realizar download ou acessar sites de conteúdo pornográfico ou não condizentes com a sua rotina de trabalho.





3.13. NA RELAÇÃO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS

Os Colaboradores da CANOPUS são formadores da imagem da Companhia e, nas relações do dia a dia de trabalho, interagem com diferentes públicos, por meio de diversos meios de comunicação (online/offline).

Quando um Colaborador da CANOPUS expressa questões referentes ao seu trabalho em meios que podem ser amplamente acessados (e replicados) existe a possibilidade de ser entendido que este Colaborador está falando em nome da Companhia devido ao seu cargo ou posição hierárquica.

Para evitar entendimentos equivocados, recomenda-se que, em ambientes online (Blog, Twitter, Facebook, Instagram, Youtube etc.), Colaboradores não vinculem seus nomes e cargos à marca da CANOPUS ao expressarem suas opiniões pessoais, considerando que tais manifestações podem ser equivocadamente interpretadas como manifestações institucionais se atreladas à marca, ou, aos cargos da CANOPUS, sem que isso necessariamente corresponda à realidade.

Quaisquer comunicações, declarações e/ou manifestações que envolvam a Companhia devem ser feitas apenas pela assessoria de imprensa ou por porta-voz previamente autorizado. Caso qualquer colaborador venha a ser abordado por algum jornalista ou veículo de imprensa, ele deve encaminhá-lo para a assessoria de imprensa, cujo contato está atualizado no site https://canopus.com.br/.

Manifestações de Colaboradores em suas redes sociais que possam ser consideradas como discriminatórias, violadoras de direitos humanos ou passíveis de sanções penais,

bem como aquelas que atentem contra a imagem ou os princípios e valores da CANOPUS, serão consideradas como violadoras deste Código.





3.14. EM RELAÇÃO A ATIVIDADE POLÍTCAS E RELIGIOSAS

A CANOPUS respeita as atividades políticas e religiosas praticadas por seus Colaboradores, observadas as seguintes restrições:

- Não utilizar a imagem ou recursos da CANOPUS para realizar campanha política ou atividades religiosas;
- O cargo que o Colaborador ocupa não poderá ser utilizado para apoiar candidato, ou, partido político, nem instituição religiosa;



CONFLITOS DE INTERESSES

Um conflito de interesses surge quando o negócio, as finanças, a família, os interesses pessoais ou políticos de um Colaborador afetam, têm o potencial de afetar ou podem parecer afetar os interesses da CANOPUS. Os Colaboradores devem estar alertas a conflitos de interesses efetivos e potenciais.

Os Colaboradores não poderão utilizar o poder de seu cargo, os bens da Companhia, bens que estejam em sua posse ou informações estratégicas ou confidenciais, tanto da Companhia quanto de clientes, com objetivo de alcançar oportunidade de ganhos financeiros para si ou para Terceiros.

- EXEMPLOS COMUNS DE CONFLITOS DE INTERESSES POTENCIAIS OU APARENTES QUE DEVEM SER EVITADOS:
- (i) Usar da posição que ocupa na Companhia para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de Terceiros;
- (ii) Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço, corretores, imobiliárias, proprietários de terrenos ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a CANOPUS;
- (iii) Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais, ou Terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da CANOPUS;
- (iv) Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedora, concorrente e/ou conflitante com os negócios da CANOPUS;
- (v) Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da CANOPUS.

OS INTERESSES DA CANOPUS, ENQUANTO INSTITUIÇÃO, DEVEM PREVALECER SOBRE INTERESSES PARTICULARES DE QUAISQUER PESSOAS A ELA RELACIONADAS

(empregados, administradores, fornecedores, parceiros e acionistas). Toda e qualquer tomada de decisão, independentemente do nível hierárquico e atividade exercida, deve respeitar os princípios de ética previstos neste Código e ser tomada na busca do interesse da Companhia.

O Colaborador deve divulgar qualquer situação que potencialmente crie um conflito de interesse ao seu superior imediato, gestor do departamento e para o Departamento de Compliance.

Quaisquer exceções, dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a aplicação das regras ora estabelecidas deverão ser reportadas ao superior hierárquico direto, gestor do departamento ou para o Departamento de Compliance.

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É dever dos membros do conselho de administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos diretores e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da CANOPUS e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O diretor ou membro do conselho de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da CANOPUS em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e deliberações.



4.2. RELAÇÕES DE PARENTESCO

Para este Código, o termo "familiares" engloba o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (ex.: pai, avô, bisavô, filho, neto, bisneto, irmão, tio, sobrinho).

A CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES DE COLABORADORES DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- Só poderão atuar sem condição de subordinação direta, com aprovação do Comitê de Recursos Humanos;
- Relações comerciais com fornecedores, parceiros e clientes que possuam relação familiar com Colaborador da CANOPUS deverão ser informadas ao Departamento de Compliance;
- A contratação de familiares de Colaboradores como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros somente poderão ser realizadas com aval do Departamento de Compliance e do Diretor do departamento contratante;
- A gestão de contrato de fornecedores, clientes e parceiros que tenham familiares na Companhia não poderá ser realizada pelo Colaborador familiar da outra parte.

O Colaborador que possua familiar que desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, deverão reportar este fato ao Departamento de Compliance.

4.3. RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE COLABORADORES

Não é permitido o relacionamento afetivo entre Colaboradores com relação de subordinação direta entre os envolvidos, considerando uma mesma diretoria/linha de reporte entre os envolvidos.

4.4. ATIVIDADES PARALELAS

A CANOPUS respeita o direito de os Colaboradores possuírem certas atividades pessoais e investimentos particulares, mas nenhuma atuação fora de sua função na CANOPUS pode, ainda que potencialmente, refletir negativamente na Companhia ou ser contraditória com as responsabilidades do Colaborador para com a CANOPUS ou com os valores da CANOPUS, nem interferir no desempenho do Colaborador em sua função. Os Colaboradores devem estar cientes de que poderão ser solicitados a descontinuar qualquer atividade que seja real ou potencialmente conflitante com a CANOPUS.

Os administradores e membros de órgãos estatutários da Companhia devem observar os requisitos da Lei nº 6.404/76 para a prática de quaisquer atividades que possam ser consideradas como passíveis de conflito de interesses potencial.



BRINDE, PRESENTE E HOSPITALIDADE

Os Colaboradores, Terceiros, parceiros e prestadores de serviços que atuam em nome da CANOPUS estão proibidos de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público, privado ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da CANOPUS.

É proibido e intolerável que os nossos Colaboradores solicitem ou recebam favores, presentes, hospitalidades ou qualquer espécie em dinheiro de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou Terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família ou de qualquer terceiro, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.

É permitido dar e receber brinde sem valor comercial ou que seja distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), simbolizando uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Os Colaboradores deverão consultar as regras específicas sobre o tema na Norma de Brinde, Presente e Hospitalidade.



DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É vedada a concessão de qualquer doação ou patrocínio com a finalidade de se obter vantagem indevida ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

A CANOPUS não realiza doações a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, conforme estabelecido na legislação eleitoral vigente.

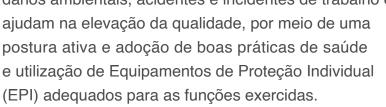
Qualquer doação ou patrocínio deverá seguir as diretrizes dispostas na norma interna de Doações e Patrocínios.



SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CANOPUS respeita todas as normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente no local de trabalho. Sendo assim, seus Colaboradores devem se comprometer com os procedimentos e instruções que regulam e preservam a saúde, a segurança e o meio ambiente que lhes sejam aplicáveis.

Todas as pessoas que utilizam a estrutura ou materiais da CANOPUS, sejam elas Colaboradores ou visitantes, desempenham um papel importante na redução de danos ambientais, acidentes e incidentes de trabalho e



É dever de todos os Colaboradores exigir e fiscalizar a utilização adequada dos EPI's nas obras e em todos os ambientes onde são requeridos, alertando da importância de seu uso



ÁLCOOL, DROGAS, TABACO, ARMAS E JOGOS DE AZAR

É vedado a todos os colaboradores da CANOPUS enquanto estiverem nas dependências da companhia ou atuando dentro de suas atribuições profissionais,

FAZER CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FAZER O USO DE DROGAS OU SUBSTÂNCIAS INE-BRIANTES, PORTAR ARMAS DE FOGO E PRATICAR JOGOS DE AZAR. O porte de armas de fogo é excepcionalmente permitido aos Colaboradores da CANOPUS cujas atribuições estejam diretamente relacionadas à segurança da Companhia, de seus ativos e seus empreendimentos, sendo certo que tais Colaboradores deverão ser prévia e expressamente cadastrados,

identificados e autorizados, nos termos da lei, a portar armas, bem como deverão ter treinamento e qualificação compatível com o porte de armas e com suas atribuições.

Caso tais condutas sejam praticadas no âmbito privado pelo Colaborador e venham a colocar em risco a saúde ou segurança de terceiros ou a imagem da CANOPUS, a Companhia igualmente, as considerará como violadoras deste Código e, portanto, passíveis de sanção.

O uso de tabaco em ambientes permitidos por lei será tolerado apenas nos locais destinados a tal finalidade ou na hipótese de não gerar qualquer incômodo aos não fumantes.

REGISTRO DE LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

A CANOPUS deverá manter registros contábeis de forma precisa e razoavelmente detalhados. Todos os Colaboradores devem descrever de forma fiel e precisa o objetivo e o montante de cada transação pela qual foram responsáveis.

Nenhum Colaborador da Companhia pode registrar montante ou descrição de transação de forma imprecisa ou como tentativa de ocultar a verdadeira natureza da transação. Qualquer tentativa de fazê-lo constituirá justificativa de encerramento de contrato de trabalho.



1 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

É RESPONSABILIDADE DE CADA COLABORADOR E/OU TERCEIROS ASSEGURAR O TOTAL CUMPRIMENTO DE TODOS OS TERMOS DESTE CÓDIGO,

todas as leis e regulamentos aplicáveis, onde quer que faça negócios. Agir conforme os mais elevados padrões éticos e de acordo com as políticas e os procedimentos da CANOPUS é responsabilidade pessoal de cada um e não pode ser delegada.

Gestores de todos os níveis devem ser responsáveis por requerer que os requisitos do Código de Conduta, da Política Antissuborno e demais normas e controles referentes ao sistema de gestão antissuborno sejam aplicados e cumpridos nos seus departamentos ou funções.

A CANOPUS reserva-se o direito de controlar e monitorar os meios de comunicação, assim como tem livre acesso aos arquivos armazenados nos equipamentos de sua propriedade. a companhia também possui o direito de controlar e monitorar o acesso à internet e de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação (são exemplos, mas não limitados a: computadores, tablets, smartphones, telefones etc.).

O e-mail corporativo é uma ferramenta de trabalho de propriedade da CANOPUS e, portanto, poderá ser monitorado. Assim sendo, utilize-o com responsabilidade e não envie mensagens inadequadas, ofensivas ou obscenas.

No cumprimento de suas funções, é permitido ao Compliance Officer e sua equipe, ter acesso, a seu exclusivo critério, a qualquer informação ou documento necessário a apurar qualquer conduta que possa, de alguma forma, violar aos valores da CANOPUS e as regras estabelecidas neste Código.

1 CANAL DE ÉTICA

A CANOPUS encoraja seus Colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou comunidade a relatar qualquer conduta de violação ou suspeita de violação aos valores da Companhia, às regras estabelecidas neste Código de Conduta ou a legislação vigente.

Os relatos deverão ser feitos de forma segura e, se desejada, anônima, no Canal de Ética da CANOPUS, através do **telefone 0800-700-7010** ou por meio do endereço **www.contatoseguro.com.br/grupocanopus.**

Todos os relatos com indícios razoáveis serão apurados pelo Departamento de Compliance sem qualquer tipo de represália ao denunciante de boa-fé.

A CANOPUS está comprometida em proteger as pessoas que fazem relatos de boa-fé. Se você considerar que foi vítima de retaliação por identificar uma preocupação, você deve notificá-la imediatamente. Todas as alegações de retaliação serão integralmente investigadas. A retaliação é razão para a tomada de ações disciplinares, que podem incluir a demissão.

A omissão de um colaborador ao não denunciar uma violação deste Código é, por si, uma violação do Código e dos valores éticos que a Companhia promove.



MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer violação aos termos deste Código resultará na aplicação de medidas disciplinares de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão disciplinar, demissão por justa causa, além de rescisão do contrato de fornecimento de bem ou serviço e vedação da celebração de novos contratos com a Canopus.

REFLEXÃO PARA A TOMADA DE DECISÃO

Caso você tenha dúvida a respeito de uma ação ou decisão a ser tomada, faça uma reflexão respondendo às seguintes perguntas:

- (i) Como você se sentiria se a sua família e amigos tivessem ciência do seu ato?
- (iii) Você gostaria que um relato da sua ação aparecesse na primeira página dos jornais com a sua foto?
- (iii) Caso a sua ação venha a se tornar pública, causará algum embaraço para a CANOPUS ou para você?

Caso a sua ação possa trazer constrangimento para você e/ou para a CANOPUS, não faça! Qualquer dúvida, procure e consulte o seu gestor ou o Departamento de Compliance.

TERMO DE COMPROMISSO Todos os Colaboradores da Companhia deverão celebrar termo de compromisso confirmando a sua ciência, anuência e comprometimento com o cumprimento do teor deste Código e da Política Antissuborno. CÓDIGO DE CONDUTA CANOPUS | TERMO DE COMPROMISSO



BELO HORIZONTE - MG

31 3281 - 7070 Rua Maria Luiza Santiago, 200 23° andar - Ed. Century Tower Santa Lúcia

SÃO PAULO - SP

11 3044 - 3030 Rua Fidêncio Ramos, 302 6° andar, Conj. 64, Torre B Vila Olímpia

RIO DE JANEIRO - RJ

21 3299 - 8900 Av. das Américas, 3.500 Ed. Hong Kong, 2000 bloco 6, Grupo 501 Le Monde Office, Barra da Tijuca